

# A MODALIDADE DO REGIME FECHADO DE CUMPRIMENTO DE PENAS E A BUSCA DA FINALIDADE RESSOCIALIZATÓRIA

LIMA, Adriano Gouveia<sup>1</sup>  
MOURA, Nathalia Batista<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Mestre em Ciências Ambientais da UniEvangélica em Anápolis. Professor de Direito Penal. E-mail: gouveialima@hotmail.com.

<sup>2</sup>Acadêmica de direito da UniEvangélica em Anápolis. E-mail: ryvia\_almeida@hotmail.com

**RESUMO:** O presente resumo expandido tem por objetivo estudar a modalidade do regime fechado de cumprimento de penas nos termos do Código Penal e da Lei das Execuções Penais e as suas hipóteses legais de aplicação no momento da sentença, bem como, a sua efetividade na ressocialização dos indivíduos reclusos. A metodologia utilizada é a de compilação bibliográfica com análise dos melhores autores que estudam o assunto e estudo de posicionamento jurisprudencial dos tribunais de superposição. Inicialmente, ressalta-se o conceito, a história do regime fechado, numa visão geral, além da sua finalidade, do modo a compreender sua formação até os dias atuais e, ainda, demonstra os requisitos para sua validade. Também ocupa-se em analisar as hipóteses legais do regime fechado de cumprimento de penas, bem como seus prazos de cumprimento. Por fim, trata-se da compatibilidade entre o regime fechado de cumprimento de penas e sua finalidade ressocializadora, levando em consideração sua utilização para a progressão de regime e sua efetividade prática na busca da ressocialização.

**PALAVRAS-CHAVE:** Crime. Progressão. Penitenciária. Penal.

## INTRODUÇÃO

O presente resumo expandido possui como tema a modalidade do regime fechado de cumprimento de penas e a busca da finalidade ressocializatória. Por regime fechado de cumprimento de penas entende-se o cumprimento do comando da sentença em estabelecimento penal de segurança máxima ou média e, por sua vez, a finalidade ressocializatória visa entregar para a sociedade um cidadão de bem e que possa agir de acordo com as normas legais, sem mais infringir a norma penal. O cumprimento da pena está baseada na teoria utilitária, e não visa, apenas mero castigo ou simples retribuição pelo mal praticado, sendo, por isso tudo, muito mais complexa. A escolha justifica-se pelo fato de a finalidade ressocializatória da pena de prisão estar tão banalizada na vida prática do sistema penal brasileiro e o entendimento da sua real finalidade afastado do conhecimento cotidiano. As prisões tem ganhado espaço nas mídias de telecomunicação, porém de forma mais negativa do que positiva, o que acaba degradando todo o sistema, o qual deveria ser visto como algo que é útil, e não mero repositório de anseios de vingança. Portanto, é notória a necessidade de conhecer o que prevê a legislação na teoria, conhecer as políticas sociais que existem dentro do sistema e analisar quais seus erros e acertos na busca da finalidade ressocializatória do indivíduo do regime fechado, buscando dessa forma, entender os motivos do sistema penitenciário ter entrado em colapso. O delineamento do regime fechado de cumprimento de pena segue até os dias atuais, mostrando um pouco de sua evolução social mediante a influência dos direitos humanos, passando de punição como forma vingança, para punição como forma de reeducação. Abordam-se, também, quais são as hipóteses de cabimento do regime fechado como penalização daqueles que cometeram crimes demonstrando o que prevê a legislação brasileira sobre o tema, enfocando a Lei de Execução Penal, o princípio da ultima ratio e o qual o prazo de cumprimento desse tipo de regime. Por fim, explica-se o foco central da pesquisa, a ressocialização dentro do sistema penitenciário brasileiro. Expõe qual o conceito básico de ressocializar, o que prevê a teoria e se isso tem sido aplicado na prática, colocando em questão a compatibilidade entre o regime fechado e a ressocialização. Não é demais lembrar, também, que a finalidade ressocializatória tem como base a dignidade da pessoa humana, que é um preceito tanto constitucional como de direitos humanos.

## METODOLOGIA

O método utilizado na elaboração do presente resumo expandido é o de compilação ou o bibliográfico, que consiste na exposição do pensamento de vários autores que escreveram sobre o tema escolhido, sendo, primordialmente, por compilação de obras. Desenvolver-se-á uma pesquisa bibliográfica, utilizando-se como apoio e base contribuições de diversos autores sobre o assunto em questão, por meio de consulta a livros periódicos. Serão observadas algumas etapas para a elaboração da pesquisa bibliográfica, como por exemplo, a seleção do fenômeno objeto da pesquisa e sua posterior delimitação; a identificação de obras; a compilação, consistente na reunião de material; o fichamento ou tomada de notas; a análise e interpretação do tema e, finalmente, a redação do texto, que será submetido à rigorosas revisões, correções e crítica, visando não só a correção de sintaxe, vocabulário, mas, principalmente, da disposição de ideias e apresentação de posições, teorias e esclarecimentos a serem feitas da forma mais adequada e satisfatória possível. Salienta-se ainda que todos os procedimentos utilizados sejam caracterizados pela precisão de ideias, clareza e concisão dos argumentos. Destarte, buscar-se-á pesquisar o maior número possível de obras publicadas sobre o assunto, com o fim de se organizar as várias opiniões, antepondo-as logicamente quando se apresentarem antagônicas, com vistas a harmonizar os pontos de vista existentes na mesma direção. Enfim, tal metodologia propõe apresentar, de maneira clara e didática, um panorama das várias posições existentes adotadas pelas doutrinas, jurisprudências dos Tribunais Pátrios, assim como em artigos publicados na Internet. A pesquisa busca, também o entendimento de autores clássicos acerca do assunto para uma maior fundamentação teórica.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA OU DISCUSSÕES**

Foram estudados os autores de maior destaque com atuação na área buscando explicar e definir o que o que vem a ser o regime fechado de cumprimento das penas, a forma de seu cumprimento dentro das penitenciárias de segurança máxima ou média, o prazo de duração e os requisitos mínimos para a progressão. Foi utilizada a pesquisa bibliográfica e de jurisprudência, com foco nos melhores posicionamentos discutindo-se em um primeiro momento se o regime fechado de cumprimento de penas cumpre com a finalidade da execução penal que é a ressocialização dos condenados de uma maneira geral, devolvendo o condenado para a sociedade como um cidadão de bem ou, de outra forma, se as prisões, na formatação como são colocadas pelo Estado, não tem sido mero depósito de pessoas onde a contaminação pelo crime se torna evidente formando dentro das suas estruturas as maíus temidas organizações criminosas.

O modelo seguido pelo Direito Penal brasileiro utiliza de formas de colocar o condenado cada vez mais rápido de volta ao convívio social, utilizando de métodos como o da progressão de regime, mas não tem se preocupado em reeducar esse mesmo indivíduo para esse retorno, tendo sido esse um dos enfoques do estudo feito. Na maioria dos casos, ao invés de entregar um indivíduo transformado, reeducado, evoluído para o convívio social, as cadeias fazem o contrário, e um condenado a um crime mais simples sai de lá preparado para cometer crimes muito maiores. Sem contar que em muitos presídios brasileiros, os condenados são obrigados a se filiar à facções se não quiserem ser torturados e até mortos dentro de suas celas. Dessa maneira, o indivíduo primário se torna um profissional do crime, sendo formado dentro das unidades prisionais.

Não se trata somente das prisões, a falha é do sistema por completo o qual, não vem sendo reformulado e pensado de acordo com as mais prementes necessidades sociais. Pela pesquisa feita, pode-se observar que o sistema carece de verbas públicas que o torne mais digno e eficiente. Em um país onde a educação, a segurança, a saúde, o desemprego são colocados em segundo plano e a corrupção deixada em primeiro, o resultado não poderia ser diferente. Com todas essas problemáticas é muito mais difícil esse processo de ressocialização e o sistema se retroalimenta com a corrupção e desprezo pela dignidade da pessoa humana em todos os seus aspectos.

É perceptível a preocupação do Estado em punir os condenados sem violar seus direitos fundamentais. A Lei de Execução Penal tem função importantíssima na manutenção da execução das penas, implementando diversas regras para que o indivíduo possa o mais rápido e o mais eficiente possível se reintegrar no meio social possui como um dos seus principais objetivos a ressocialização do condenado, oferecendo condições para que se chegue a uma reintegração social de forma efetiva. Não se trata de mera punição ou castigo, mas a execução penal em sua integralidade busca uma utilidade prática para que o reeducando, uma vez tendo passado pelo sistema, não mais volte a

delinquir e seja devolvido para a sociedade como cidadão de bem e, por tudo que foi pesquisado na bibliografia que se segue, tal utilidade prática, infelizmente não tem sido alcançada em toda a sua plenitude, prova disso é a alta taxa de reincidência entre os detentos do regime fechado de cumprimento de penas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O regime fechado de cumprimento de penas tem sua evolução lenta no que se refere ao respeito efetivo à dignidade da pessoa humana, entendido como tal o respeito à pessoa que está no cárcere e deve ter respeitados todos os seus direitos inerentes à personalidade. Não é pelo mero fato de ser preso que ela pode ser deixada ao acaso, ou, o que é pior, a um sentimento indevido de vingança por parte da sociedade. Pena não é vingança mas uma imposição racional de reprimenda do Estado para que o encarcerado possa utilmente alcançar a ressocialização. Teoricamente, é possível notar a grande preocupação dos legisladores em exigir que se proteja o direito à dignidade da pessoa humana dentro do sistema penitenciário com leis que exigem cada vez mais do Estado para com os condenados, o Direito Penal vem se adaptando para uma modalidade mais educativa do que punitiva. A isso alguns autores se referem como sendo uma função pedagógica das penas e do sistema penal. Ocorre que, atualmente essa preocupação só se aplica na teoria, na prática o sistema penitenciário brasileiro ainda é bastante falho e a ressocialização é algo que se encontra cada dia mais distante da realidade. A sociedade muda, a economia muda, o governo passa de político para político, mas não são apresentadas soluções para esse sistema precário.

O modelo seguido pelo Direito Penal brasileiro utiliza de formas de colocar o condenado cada vez mais rápido de volta ao convívio social, utilizando de métodos como o da progressão de regime, mas não tem se preocupado em reeducar esse mesmo indivíduo para esse retorno. Na maioria dos casos, ao invés de entregar um indivíduo transformado, reeducado, evoluído para o convívio social, as cadeias fazem o contrário, e um condenado a um crime mais simples sai de lá preparado para cometer crimes muito maiores. Sem contar que em muitos presídios brasileiros, os condenados são obrigados a se filiar a facções se não quiserem ser torturados e até mortos dentro de suas celas. Prova disso é que a literatura forense tem mencionado que as grande facções criminosas como o primeiro comando da capital e o comando vermelho tiveram a sua origem dentro das prisões. Mas não se trata somente das falhas dentro das prisões mas a falha é do sistema por completo. Em um país onde a educação, a segurança, a saúde, o desemprego são colocados em segundo plano e a corrupção deixada em primeiro, o resultado não poderia ser diferente. Com todas essas problemáticas é muito mais difícil esse processo de ressocialização. Mesmo existindo projetos e políticas sociais que tenham como finalidade a ressocialização, a proporção se encontra muito distante do que poderia fazer diferença. O Estado precisa se preocupar mais, se preocupar em capacitar a população desde a educação infantil. Com pessoas mais capacitadas esses projetos teriam muito mais êxito sem contar que com uma população mais educada, talvez esses projetos se tornariam até menos necessários.

A ressocialização é muito importante, já que o objetivo é ressocializar para não reincidir, porém ela não vale de nada se a mudança não ocorrer desde o começo dessa pirâmide da formação da conduta de um ser social. Não se ressocializa quem nunca foi socializado. Somente se ressocializa com o respeito as regras constitucionais, dando-se ao preso a possibilidade de ter na estrutura do presídio, além de celas e grades, toda uma atenção psicopedagógica a qual, até o presente momento, não existe. Além disso, o preso não pode perder o contato com os familiares e deve ter meios de se aperfeiçoar como pessoa dentro do presídio com cursos de formação técnica e, até mesmo, de alfabetização em alguns casos. Infelizmente, a proposta legal está muito distante da realidade e o sistema está corrompido pela sua falta de efetividade.

## REFERÊNCIAS

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. São Paulo: RT, 1999

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão**: causas e alternativas. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**: Parte Geral. 9º ed. São Paulo: Saraiva, v. 1, 2004.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**: Parte Geral. 16ª ed. São Paulo: Saraiva, v. 1, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do**. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm) Acesso em: 15 fev. 2018.

BRASIL. **Relatório de Reincidência Criminal**. Disponível em: <http://cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/07/572bba385357003379ffeb4c9aa1f0d9.pdf> Acesso em: 10 abr. 2018.

BRASIL. Senado Federal. **Lei nº 7209/84**. Código Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm) Acesso em: 12 nov. 2017.

BRASIL. Senado Federal. **Lei nº 7209/84**. Código Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm) Acesso em: 14 fev. 2018.

BRASIL. Senado Federal. **Lei nº 7210/84**. Lei de Execução Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm) Acesso em: 19 nov. 2017.

BRASIL. Senado Federal. **Lei nº 7210/84**. Lei de Execução Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm) Acesso em: 15 fev. 2018.

BRASIL. Senado Federal. **Lei nº 3689/41**. Código de Processo Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm) Acesso em: 19 nov. 2017.

BRASIL. Senado Federal. **Lei nº 8072/90**. Lei dos Crimes Hediondos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8072.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8072.htm) Acesso em: 16 fev. 2018.

BRASIL. Superior Tribunal Federal. **Habeas Corpus n. 108335**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/visualizarEmenta.asp?s1=000135811&base=baseMonocraticas> Acesso em: 16 fev. 2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula nº 718**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumarioSumulas.asp?sumula=2545> Acesso em: 16 fev. 2018.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. Parte Geral. 15 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CARVALHO, Robson Augusto Mata de. **Cotidiano encarcerado**: o tempo como pena e o trabalho como “prêmio”. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

DICIO. **Dicionário Online de Português**. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/ressocializacao/> . Acesso em: 03 abr. 2018.

DOTTI, R. A. **Curso de Direito Penal**: parte geral. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

ESTEFAM, André; GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Direito penal esquematizado: parte geral**. São Paulo: Saraiva, 2012.

ESTEFAM, André; GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Direito penal esquematizado: parte geral**. São Paulo: Saraiva, 2013.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**: Parte Geral. 4ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2011.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**: Parte Geral. Niterói, Rio de Janeiro: Impetus, 2017.

GRECO, Rogério. **Direito Penal do Equilíbrio**: uma visão minimalista do direito penal. Niterói, Rio de Janeiro: Impetus, 2009.